



**EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS**  
**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 14.094/2024**  
**CREDENCIAMENTO N º 002/2024 – SF**  
**Subsunção legal – art. 79, II da Lei Federal 14.133/20221**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede nesta cidade à Av. Brasil, nº 2001, CEP 36060-010, Juiz de Fora – MG, torna público para conhecimento dos interessados, que irá realizar **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS** de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, devidamente aprovados pela autoridade competente no âmbito do Processo nº 14.094/2024, sendo regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 15.927, de 05 de junho de 2023, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** Com vistas ao Credenciamento, os interessados poderão se inscrever a qualquer tempo **a partir da publicação deste instrumento**, nos termos e prazo deste edital e Termo de Referência – Anexo I, através, **exclusivamente via Protocolo Específico na plataforma Prefeitura Ágil, que deverá ser remetido diretamente para o setor "STDA - SSLICOM - CPL - DC - Documentação de Credenciamento"**.

**1.2.** O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados, no site da Prefeitura de Juiz de Fora - [https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/outras\\_modalidades/2024/index.php](https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/outras_modalidades/2024/index.php) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**1.3.** Nos termos do disposto no parágrafo único do inciso I, do art. 79 da Lei no 14.133/2021 o edital de credenciamento tem vigência por prazo indeterminado, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, ou seja, a possibilidade de credenciamento é a qualquer momento.



**1.3.1.** A data definida para entrega da documentação de habilitação fica designada para partir 16 de maio de 2024, podendo os interessados, a qualquer momento, se credenciar desde que observados os requisitos do edital.

**1.4.** As inscrições para o Credenciamento deverão ser realizadas, exclusivamente, **via Protocolo Específico na plataforma prefeitura Ágil, que deverá ser remetido diretamente para o setor STDA - SSLICOM - CPL - DC - Documentação de Credenciamento**, com encaminhamento do formulário de inscrição, conforme modelo do Anexo IV.

**1.4.1.** O envio do formulário de inscrição, junto com os documentos de habilitação, de proposta com as suas devidas declarações será encaminhado pelos interessados, **exclusivamente via Protocolo Específico na plataforma Prefeitura Ágil, que deverá ser remetido diretamente para o setor STDA - SSLICOM - CPL - DC - Documentação de Credenciamento.**

**1.5.** Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Seleção de Credenciamento, conforme Portaria nº 13.142.

**1.6.** Eventuais pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente diretamente na plataforma Prefeitura Ágil, remetido ao setor **STDA - SSLICOM - CPL – QEL (questionamento de editais de licitação);**

**1.7.** O Cadastro da proponente interessada junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Prefeitura Ágil.

**1.7.1.** O cadastro deverá ser feito pelo licitante no Prefeitura Ágil, acessando o sítio <https://www.pjf.mg.gov.br/agil/> ;

**1.7.2.** O cadastro dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico da Prefeitura de Juiz de Fora - MG.

**1.8.** O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento/chamamento de interessados por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**1.9.** É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Prefeitura Ágil - <https://www.pjf.mg.gov.br/agil/> - e mantê-los atualizados junto aos



órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste Termo, em conformidade com os artigos 79, II, e 74, IV, da Lei nº 14.133/21, o credenciamento, sem caráter de exclusividade, de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM/GUIAS, em padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, mediante as condições estabelecidas pelo Município.

## **3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O Edital do Chamamento de Interessados para o credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da primeira publicação do aviso no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**3.2.** Nos termos da legislação pertinente haverá republicação do Edital, para garantir a publicidade efetiva do procedimento, a critério da Administração Municipal.

**3.3.** A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se dos mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

**3.4.** Enquanto estiver vigente o presente Edital, fica permitido o Credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas, podendo a Secretaria da Fazenda encaminhar correspondência aos prestadores de serviços em potencial, para que, caso tenham interesse, promovam seu Credenciamento nos termos deste Edital.

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar do presente Credenciamento:

**4.1.1.** As Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.



**4.2.** Não será permitida a participação neste procedimento auxiliar – Credenciamento - as Instituições Financeiras:

**4.2.1.** Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Prefeitura de Juiz de Fora - MG;

**4.2.2.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública, na forma do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, ainda que imposta por ente federativo diverso;

**4.2.3.** Que estiver em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores, desde que apresentem a documentação de que não estão impedidos de licitar ou contratar, apesar da situação;

**4.2.4.** Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

**4.2.5.** Que esteja reunida em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

**4.3.** Pertencente a um mesmo grupo de sociedades ou sob controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

**4.3.1.** A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO,** a proponente preencherá e juntará com as documentações relativas ao item 6, as seguintes **DECLARAÇÕES:**

**4.4.1.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.4.2.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.4.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.4.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

**4.4.5.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.4.6.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.



**4.4.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**5.1.** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**5.2.** Qualquer interessado poderá impugnar, fundamentadamente, o presente EDITAL de Chamamento de Interessados, devendo protocolizar o pedido no Prefeitura Ágil, setor **STDA - SSLICOM - CPL – IEL (Impugnação de Editais de Licitação)**.

**5.3.** Decairá do Direito de impugnar os termos deste edital quem não protocolizar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021

**5.4.** O pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital deverá ser encaminhado, exclusivamente através do Prefeitura Ágil, **STDA - SSLICOM - CPL - QEL”;** **”STDA - SSLICOM - CPL - IEL, respectivamente.**

**5.4.1.** Petição dirigida à Comissão de Seleção de Credenciamento, subscrita pelo interessado, contendo qualificação do mesmo.

**5.4.2.** Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedidos instruídos com documentação/provas que se fizerem necessárias;

**5.4.3.** Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

**5.4.4.** Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

**5.5.** A resposta à impugnação será divulgada no próprio sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Juiz de Fora - MG, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

**5.6.** A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CHAMAMENTO DE INTERESSADOS, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

**5.7.** A Prefeitura de Juiz de Fora - MG não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.



**5.8.** Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio <https://www.pjf.mg.gov.br/>

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Para o Credenciamento, as proponentes terão que satisfazer os requisitos relativos a:

**6.1.1.** Habilitação jurídica;

**6.1.2.** Regularidade fiscal e trabalhista;

**6.1.3.** Qualificação econômico-financeira;

**6.1.4.** Qualificação técnica.

**6.2.** Somente serão consideradas credenciadas as entidades que apresentarem, na íntegra e em plena vigência, a documentação relatada no Anexo I deste Edital e que comprovarem o atendimento às condições estabelecidas no Edital.

**6.3.** Os preços máximos a serem pagos serão aqueles definidos no Anexo I, não cabendo propostas de preços superiores;

**6.4.** Os interessados no credenciamento deverão formalizar solicitação de Credenciamento dirigido à Comissão de Seleção de Credenciamento, conforme modelo no Anexo IV e instruí-lo obrigatoriamente com a documentação constante no item 6.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

### **7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**7.1.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais;

**7.1.2.1.** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

**7.1.2.2.** No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores.

**7.1.3.** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem 7.1.2;

**7.1.4.** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



**7.1.5.** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

## **7.2. REGULARIDADE FISCAL**

**7.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa;

**7.2.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**7.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

**7.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**7.2.4.1.** A Certidão Negativa de Débito com o Município de Juiz de Fora poderá ser solicitada através de formulário próprio no site <https://www.pjf.mg.gov.br/agil/>

**7.2.5.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

**7.2.6.** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho.

## **7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.3.1.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias;

**7.3.2.** Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

## **7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**7.4.1.** Autorização, registro ou inscrição da Instituição junto ao Banco Central do Brasil;

## **7.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**7.5.1.** Declaração de concordância com o preço e comprometimento de realização do serviço, de acordo com o modelo sugerido no **Anexo II**;



**7.5.4.** Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e Carteira de Identidade - RG), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;

**7.5.5.** Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

**7.5.5.1.** Caso a empresa seja credenciada, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação;

**7.5.6.** Os documentos emitidos via INTERNET, serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão de Seleção de Credenciamento, nos endereços eletrônicos dos órgãos emissores;

**7.5.7.** Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro;

**7.5.8.** Os documentos necessários para o Credenciamento serão apresentados no site <https://www.pjf.mg.gov.br/agil/> , setor **STDA - SSLICOM - CPL - DC - Documentação de Credenciamento.**

**7.5.9.** Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital;

**7.5.10.** Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

## **8. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**8.1.** Para participar do Credenciamento objeto deste Edital, a proponente deverá, primeiramente, preencher o formulário constante no Anexo IV, informando seus dados e anexar na plataforma oficial Prefeitura Ágil, do Município de Juiz de Fora – MG - <https://www.pjf.mg.gov.br/agil/> setor **STDA - SSLICOM - CPL - DC - Documentação de Credenciamento.**

**8.1.1.** Posteriormente, em função da demanda do Município para a execução das atividades técnicas previstas neste edital, as proponentes inscritas serão convocadas, por



ordem cronológica de inscrição, se preenchidos todos os requisitos para a formalização do contrato de inexigibilidade.

**8.1.2.** Quando convocada, a proponente poderá ser solicitada a apresentar eventual documento atualizado para a formalização do ajuste adequado.

**8.2.** Os interessados poderão se inscrever para o Credenciamento a qualquer tempo, respeitada a vigência deste Edital de Chamamento de Interessados para Credenciamento.

**8.3.** Será de inteira responsabilidade das proponentes a veracidade das informações e autenticidade dos documentos protocolados na plataforma, não sendo considerados quaisquer documentos recebidos fora do prazo de vigência deste Edital, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

**8.4.** Para fins de comprovação das informações relativas à proponente, a Comissão de Seleção de Credenciamento, poderá diligenciar a qualquer tempo às proponentes, na forma do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

## **9. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

**9.1.** Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

**9.2.** Nos termos do disposto no parágrafo único do inciso II, do art. 79 da Lei no 14.133/2021 o edital de credenciamento tem vigência por prazo indeterminado;

**9.3.** Será considerado o mesmo critério para os demais exercícios;

**9.4.** O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer período da vigência do credenciamento;

**9.5.** O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 22, do Decreto do Executivo 15.927 / 2023.

## **10. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**10.1.** A Comissão de Seleção de Credenciamento responsável pelo recebimento dos documentos procederá com a verificação dos mesmos, aferindo sua compatibilidade com as exigências deste Edital, e decidirá pelo Credenciamento, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período.



**10.2.** A documentação começará a ser examinada pela Comissão de Seleção de Credenciamento seguindo a ordem cronológica de inscrições realizadas, em função da demanda da Secretaria da Fazenda.

**10.3.** Não se admitirá decisão denegatória do Credenciamento sem prévia fundamentação.

**10.4.** A Comissão de Seleção de Credenciamento verificará eventual descumprimento das condições de participação em nome da empresa e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**10.4.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

**10.4.2.** A Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU no endereço eletrônico;

**10.4.3.** Cadastro de proibidos de contratar com o Poder Público estadual ou municipal do TCEMG.

**10.4.4.** A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ;

**10.5.** Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação, a Comissão de Seleção de Credenciamento reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.6.** A proponente que deixar de apresentar algum documento ou apresentar em desacordo com o Edital, ou resultar em alguma atividade não aprovada, será notificada pela Comissão de Seleção de Credenciamento para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar novos documentos, sanadas as causas que ensejaram as pendências.

**10.7.** O prazo estabelecido acima para diligência poderá ser prorrogado, quando solicitado pela proponente durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Comissão de Seleção de Credenciamento.

**10.08.** A sessão de julgamento, a critério da Comissão de Seleção de Credenciamento, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior continuação dos procedimentos.

**10.09.** Será considerado inabilitado para o credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios, contrariar qualquer



exigência contida neste Edital ou cujos documentos estiverem com prazo (s) de validade expirada (s);

**10.09.1.** Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento;

**10.10.** A Comissão de Seleção de Credenciamento, após análise da documentação dos participantes e, verificada sua regularidade, elaborará relação de licitantes credenciados, para fins de possíveis e futuras contratações;

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Os atos administrativos praticados no processo de Credenciamento estarão sujeitos à interposição de recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal.

**11.2.** Dos atos da Comissão de Seleção de Credenciamento, referentes a este Credenciamento, cabem recurso à Comissão, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

**11.2.1.** Habilitação ou inabilitação da proponente;

**11.2.2.** Anulação ou revogação do Credenciamento;

**11.2.3.** Aplicação da penalidade de advertência e multa de mora;

**11.2.4.** Aplicação de suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública;

**11.3.** O pedido de Reconsideração da decisão relacionada a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**11.4.** A comunicação dos atos referidos nos itens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4, será feita através da publicação no diário oficial do município e no PNCP.

**11.5.** A comunicação dos atos referidos nos itens 11.2.1, ocorrerá dentro da plataforma.

**11.6.** O recurso quanto ao ato previsto no item 11.2.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

**11.7.** Os recursos interpostos serão comunicados aos demais credenciandos, que poderão impugná-los no prazo de 03 (três) dias úteis.

**11.8.** É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.



**11.9.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados na forma dos itens 11.4 e 11.5.

**11.10.** Os recursos deverão ser protocolizados na plataforma oficial do Município de Juiz de Fora – MG, <https://www.pjf.mg.gov.br/agil/>, setor STDA – SSLICOM – CPL – RDLEL (Recursos contra Decisões de Licitação).

## **11. DO CONTRATO**

**11.1.** Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta do **Anexo III, em processo administrativo próprio de contratação direta por inexigibilidade.**

**11.2.** O credenciado será convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

**11.3.** Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não formalizar o ajuste no prazo do item 11.2, será descredenciado.

## **12. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO**

**12.1.** O prazo de vigência do Contrato originado por esse credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, de acordo com as diretrizes contidas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**12.1.1.** Em caso de renovação do Contrato, os valores das tarifas contratadas poderão ser atualizados, conforme art. 6º disposto no Decreto Municipal nº 13.172, de 19 de janeiro de 2018.

**12.2.** A responsabilidade da distribuição das guias/ou carnês à população ficará a cargo do Município de Juiz de Fora.

**12.3.** O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de tributos Municipais (GUIA DAM - Documento de Arrecadação Municipal) de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

**12.3.1.** A prestação dos serviços de arrecadação e repasse de tributos e demais receitas Municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.



**12.4.** Fica a Instituição Financeira obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observado os termos e limites previstos no Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **13. DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

**13.1.** O Município efetuará o pagamento à CONTRATADA por unidade de serviço de arrecadação de tributos Municipais;

**13.2.** Pela prestação dos serviços, o Município efetuará o pagamento à Instituição Financeira conforme as tarifas estipuladas no item acima.

**13.2.1.** Não será permitido à Instituição Financeira debitar os valores das tarifas diretamente na Conta Corrente, dentro do mesmo prazo estabelecido neste Termo;

**13.3.** O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

**13.3.1.** Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005;

**13.4.** O Município de Juiz de Fora – MG reserva-se o direito de descontar do pagamento devido do CREDENCIADO, os valores correspondentes a multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Pela inexecução, total ou parcial, do contrato, o Município de Juiz de Fora - MG poderá aplicar à contratada, as penalidades previstas no Decreto nº 13.172, de 19 janeiro de 2018.

**14.2.** O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas sujeita-se às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, destacando-se:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.3.** Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, além dos princípios do contraditório e ampla defesa.



## **15. DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** O Município de Juiz de Fora - MG poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste CONTRATO, inclusive, a efetiva realização dos serviços prestados;

**15.2.** A Gestão e fiscalização deste contrato serão exercidas pela Secretaria Municipal de Fazenda;

**15.3.** A fiscalização terá por objeto, notadamente, a qualidade da prestação dos serviços bem como o controle “*a posteriori*” da assistência prestada, cabendo exclusivamente a CONTRATADA, integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços realizados, assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade ao Município de Juiz de Fora - MG.

**15.4.** A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo gestor o próprio Secretário de Fazenda, ou outro servidor designado pelo chefe do Executivo Municipal.

## **16. DO DESCRENCIAMENTO**

**16.1.** O Município reserva-se o direito de descredenciar a Instituição Financeira Credenciada independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto no Decreto Municipal nº 15.927, de 05 de junho de 2023, nos seguintes casos:

I - Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

II - Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

III - Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

IV - Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade

**16.1.1.** A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.



**16.2.** Demais hipóteses mencionadas no Artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

## **17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**17.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.129.0007.2057.0000 - fonte 1500000000 - ND 3.3.90.39.

## **18. SÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

**18.1.** As regras sobre as obrigações da Credenciada constam no Termo de Referência que segue anexo e faz parte deste Edital (**item 7 do anexo I**).

## **19. É VEDADO À INSTITUIÇÃO:**

**19.1.** Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

**19.2.** Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município;

**19.3.** Não será considerada como repassada a arrecadação:

i) Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição não for recebido pelo Município;

ii) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

## **20. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**20.1.** As regras sobre as obrigações da Unidade Requisitante constam no Termo de Referência que segue anexo e faz parte deste Edital. (**Anexo I, item 5**).

## **21. DOS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS**

**Item Descrição Total anual estimado**

Instituição Financeira	Ano	Valor (R\$)	Docts
Santander Brasil	2018	39.402.012,98	51.748
	2019	47.090.069,85	61.312
	2020	43.774.555,29	65.246
	2021	49.849.597,47	72.233
	2022	54.065.613,52	75.258

## **22. DOS PREÇOS**



**22.1.** O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os valores descritos abaixo:

Forma de Arrecadação / Captura	Código	Transferência			Tarifa		
		1	2	3	1	2	3
Guichê de Caixa com fatura/guia de arrecadação	1	D+1	D+2	-	5,07		
Arrecadação Eletrônica com fatura/guia de arrecadação (terminais de auto - atendimento, ATM, home banking)	2	D+1	--	-	1,04		
Internet/mobile com fatura/guia de arrecadação	3	D+1	--	-	1,04		
Outros meios com fatura/guia de arrecadação	4	D+2	--	-	2,15		
Correspondentes bancários com fatura/guia de arrecadação	5	D+2	D+2	-	2,15		
Telefone com fatura/guia de arrecadação	6	D+1	--	-	1,04		
Casas lotéricas com fatura/guia de arrecadação	7	D+2	D+2	-	2,15		
Cartão/Multibanco com fatura/guia de arrecadação	8	D+2	--	-	2,30		
PIX com fatura/guia de arrecadação	9	D+1	--	-	-		
	G10	G12					

**22.2.** Os credenciados poderão utilizar de outros tipos de canais, que porventura não constem no edital, ou seja, desenvolvidos futuramente.

**22.3.** O valor será fixo e irrevogável durante o período do credenciamento.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** O Município poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei;

**23.2.** O Município deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei;

**23.3.** A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

**23.4.** É facultado à Comissão de Seleção de Credenciamento ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;



**23.5.** A tolerância do Município de Juiz de Fora – MG com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Instituição não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

**23.6.** É vedado a Contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo;

**23.7.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção de Credenciamento, cabendo recurso à autoridade Superior.

**23.8.** Caso a Instituição não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeito.

**23.9.** Os preços máximos a serem pagos serão aqueles definidos no Anexo I Termo de Referência, não cabendo propostas de preços superiores.

**23.10.** O resultado final será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Juiz de Fora – MG, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

## **24. ANEXOS**

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de Concordância com o Preço e Comprometimento de Realização do Serviço do Edital de Chamamento de Interessados nº 002/2024 - SF

Anexo III - Minuta do contrato;

Anexo IV - Solicitação de Credenciamento

Anexo V - Modelo de Declaração de Não-Emprego de Menores

Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

Anexo VII - Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Não-Emprego de Trabalho Degradante

Anexo IX - Modelo de Declaração de Acessibilidade e Reserva de Cargos



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste Termo, o credenciamento, sem caráter de exclusividade, de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM/GUIAS, em padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, mediante as condições estabelecidas pelo Município.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A prestação de serviços faz se necessária à manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Fazenda, visando facilitar o processo de arrecadação, melhorar o atendimento aos contribuintes e diminuir os inadimplementos.

O credenciamento foi à forma de contratação escolhida, pois permite o cadastro de maior número de interessados possível, de forma a garantir e facilitar o acesso ao contribuinte.

#### **3. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**3.1.** O prazo de vigência do Contrato originado por esse credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, de acordo com as diretrizes contidas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**3.1.1.** Em caso de renovação do Contrato, os valores das tarifas contratadas poderão ser atualizados, conforme art. 6º disposto no Decreto Municipal nº 13.172, de 19 de janeiro de 2018.

**3.2.** A responsabilidade da distribuição das guias/ou carnês a população ficará a cargo do Município de Juiz de Fora.

**3.3.** O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de tributos Municipais (GUIA DAM - Documento de Arrecadação Municipal) acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

**3.3.1.** A prestação dos serviços de arrecadação, e repasse de tributos e demais receitas Municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em



favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

**3.4.** Fica a Instituição Financeira obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observado os termos e limites previstos no Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** A Instituição credenciada prestará serviços de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de estrutura física (guichê de caixa, correspondentes, lotéricas), já existente, ou criada, e através de meios eletrônicos, ficando facultado às instituições a habilitar os canais que colocará à disposição.

#### **5. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1.** Executar, pelo preço contratado, os serviços objeto deste contrato, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante

**5.2.** Executar o objeto especificado na ordem de serviço/contrato, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste contrato.

**5.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no art. Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

**5.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**5.6.** - Responsabilizar-se integralmente pela execução, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

**5.7.** Executar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.



- 5.8.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 5.9.** Comunicar imediatamente à Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 5.10.** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução do objeto, seja por vício de execução ou por ação ou omissão de seus empregados.
- 5.11.** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 5.12.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- 5.13.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas
- 5.14.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 5.15.** Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (GUIA DAM - Documento de Arrecadação Municipal), aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;
- 5.16.** A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- 5.17.** A Instituição não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;



- 5.18.** Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa e/ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;
- 5.19.** Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- 5.20.** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 5.21.** A prestação de contas das informações dos pagamentos recebidos deverá ser efetivada até às 7 horas do primeiro dia seguinte à data da arrecadação.
- 5.22.** Na prestação de contas referida neste inciso, deverá constar, integralmente as informações do movimento diário da arrecadação transmitidas “on-line” para a SF/PJF;
- 5.23.** Manter à disposição da Secretaria da Fazenda, livros, registros e documentos aptos à verificação necessária por prazo de 60 (sessenta) meses;
- 5.24.** A recepção eletrônica dos arquivos de retorno consolidado contendo as informações de arrecadação será efetuada pela Secretaria da Fazenda SF/PJF por intermédio da Internet, cujos dados de acesso serão fornecidos pela contratada.
- 5.25.** O layout do arquivo de retorno consolidado será definido no padrão vigente estabelecido pelas normas da FEBRABAN, através de tele transmissão, pelo endereço a ser fornecido pela Secretaria da Fazenda SF/PJF.
- 5.26.** Na hipótese de divergência total ou parcial das informações prestadas e não conformidade do arquivo enviado, a contratada deverá regularizar todas as inconsistências apresentadas no prazo de 04 (quatro) dias úteis, após a recepção do comunicado da Secretaria da Fazenda - SF/PJF.
- 5.27.** Prestar as informações e os esclarecimentos de caráter técnico acerca de pagamentos que venham a ser solicitados pela contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Salvo quando necessitar de averiguações, hipóteses que serão respondidas no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 5.28.** Apresentar à SF/PJF documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.
- 5.29.** Fornecer à SF/PJF, quando solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.



**5.30.** Disponibilizar à SF/PJF os esclarecimentos necessários à verificação dos procedimentos de arrecadação quando solicitados.

**5.31.** Efetuar o repasse do produto da arrecadação de receitas municipais, até às 07:00 horas do primeiro dia útil seguinte ao da data da arrecadação na agência n.º 0126-0, conta nº 060700068-0, do Banco 104 (Conta Centralização Arrecadação Tributos Municipais).

**5.32.** A contratada deverá seguir o cronograma de D+1, que será estabelecido em portaria publicada pela Secretaria da Fazenda, para transferência dos valores arrecadados.

**5.33.** Observar as normas específicas de contabilidade expedidas pelo Banco Central do Brasil – BC, na escrituração das receitas arrecadadas.

**5.34.** É vedada à contratada utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documentos vinculados à prestação de serviços para a SF/PJF, ressalvadas as instruções concernentes à arrecadação objeto do Contrato.

**5.35.** Na hipótese de repasse de valor a maior ou indevidamente, à contratada terá que formalizar à contratante o pedido de restituição.

**5.36.** Considera-se repasse de valor a maior quando o repasse financeiro dos valores arrecadados for maior do que o informado na prestação de contas.

**5.37.** Constitui obrigação da contratada, o pagamento dos salários e demais encargos decorrentes da prestação de serviço, sendo responsável pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo.

**5.38.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

**5.39.** Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

## **6. É VEDADO À INSTITUIÇÃO:**

**6.1.** Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

**6.2.** Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município;

**6.3.** Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição não for recebido pelo Município;

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.



## **7. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- 7.1.** Requisitar, por meio do setor pertinente, à execução dos serviços, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do contrato.
- 7.2.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de serviço.
- 7.3.** Conferir se o serviço executado e entregue está de acordo com o inicialmente proposto, embora a contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.
- 7.4.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade requisitante, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 7.5.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 7.6.** Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.
- 7.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 7.8.** Impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste contrato.
- 7.9.** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- 7.10.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 7.11.** Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das receitas municipais;
- 7.12.** Especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados.
- 7.13.** Restituir à contratada o valor repassado indevidamente ou a maior, até o décimo dia útil, contado da data de recebimento da solicitação.
- 7.14.** Remunerar a contratada pelos serviços efetivamente prestados.
- 7.15.** As atividades da contratada ficarão sujeitas a controle, fiscalização e acompanhamento pela Secretaria da Fazenda (SF).
- 7.16.** O controle da arrecadação envolve:
  - 7.16.1.** Verificação permanente dos créditos registrados oriundos da arrecadação, por recolhimento ou ingresso de receitas, até a sua contabilidade final;



**7.16.2.** Verificação do recolhimento ou do ingresso dos valores em confronto com os débitos respectivos, por meio da integração entre o Sistema receita e os sistemas eletrônicos por processamento de dados que controlem as receitas municipais;

**7.16.3.** Verificação dos procedimentos de arrecadação da contratada.

**7.16.4.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato

## 8. DOS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

### Item Descrição Total anual estimado

Instituição Financeira	Ano	Valor (R\$)	Docts
Santander Brasil	2018	39.402.012,98	51.748
	2019	47.090.069,85	61.312
	2020	43.774.555,29	65.246
	2021	49.849.597,47	72.233
	2022	54.065.613,52	75.258

## 9. DOS PREÇOS

**9.1.** O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os valores descritos abaixo:

Forma de Arrecadação / Captura	Código	Transferência			Tarifa		
		1	2	3	1	2	3
Guichê de Caixa com fatura/guia de arrecadação	1	D+1	D+2	-	5,07		
Arrecadação Eletrônica com fatura/guia de arrecadação (terminais de auto - atendimento, ATM, home banking)	2	D+1	--	-	1,04		
Internet/mobile com fatura/guia de arrecadação	3	D+1	--	-	1,04		
Outros meios com fatura/guia de arrecadação	4	D+2	--	-	2,15		
Correspondentes bancários com fatura/guia de arrecadação	5	D+2	D+2	-	2,15		
Telefone com fatura/guia de arrecadação	6	D+1	--	-	1,04		
Casas lotéricas com fatura/guia de arrecadação	7	D+2	D+2	-	2,15		
Cartão/Multibanco com fatura/guia de arrecadação	8	D+2	--	-	2,30		
PIX com fatura/guia de arrecadação	9	D+1	--	-	-		
	G10	G12					



**9.2.** Os credenciados poderão utilizar de outros tipos de canais, que porventura não constem no edital, ou seja, desenvolvidos futuramente.

**9.3.** O valor será fixo e irrevogável durante o período do credenciamento.

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** O Município efetuará o pagamento à CONTRATADA por unidade de serviço de arrecadação de tributos Municipais;

**10.2.** Pela prestação dos serviços, o Município efetuará o pagamento à Instituição Financeira conforme as tarifas estipuladas no item acima. Não será permitido à Instituição Financeira debitar os valores das tarifas diretamente na Conta Corrente, dentro do mesmo prazo estabelecido neste Termo.

**10.3.** O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pelo Município, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta, em que deverá ser efetivado o crédito

**10.4.** A CREDENCIANTE não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito DOC e/ou Bloqueto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

**10.5.** A Instituição Financeira fará o repasse de tributos e demais receitas Municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município.

**10.5.** No preço estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá além do pagamento estipulado acima.

## **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.1.** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.129.0007.2057.0000 - fonte 1500000000 - ND 3.3.90.39.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** As atividades da contratada ficarão sujeitas a controle, fiscalização e acompanhamento pela Secretaria da Fazenda (SF).

**12.2.** O Município de Juiz de Fora poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento do contrato, inclusive, a efetiva realização dos serviços prestados;



**12.3.** A fiscalização terá por objeto, notadamente, a qualidade da prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente a contratada, integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços realizados, assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade ao Município de Juiz de Fora.

**12.4.** A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo gestor o próprio Secretário de Fazenda, ou outro servidor designado pelo chefe do Executivo Municipal.

### **13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**13.1.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 90 dias;

**13.2.** Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

### **14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**14.1.** Autorização, registro ou inscrição da Instituição junto ao Banco Central do Brasil;

### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Pela inexecução, total ou parcial, do contrato, o Município de Juiz de Fora poderá aplicar à contratada, as penalidades previstas no Decreto nº 13.172, de 19 janeiro de 2018.

**15.2.** O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas sujeita-se às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, destacando-se: a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar com a Administração; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.2.** Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, além dos princípios do contraditório e ampla defesa.

**15.3.** O Município reserva-se o direito de descredenciar a Instituição Financeira Credenciada independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto no Decreto Municipal nº 15.927, de 05 de junho de 2023, nos seguintes casos:



I - por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

II - por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

III - pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

IV - pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade

Parágrafo único. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Instituição, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

**16.2.** A Instituição declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes sendo proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO;

**16.3.** Em consequência a Instituição se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

**16.4.** A Instituição assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município;

**16.5.** Caso a Instituição não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.



## **ANEXO II - Declaração de Concordância com o Preço e Comprometimento de Realização do Serviço do Edital de Chamamento de Interessados nº 002/2024 - SF**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em prestar os serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM/GUIAS, bem como concordo em praticar os preços máximos a serem pagos aqueles definidos no Anexo I Termo de Referência, do Edital de Chamamento Público nº 002/2024 - SF.

Local e data.

Nome e assinatura (representante legal):



## **ANEXO III – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços nº **XXXXXXXX** -Credenciamento de Interessados 002/2024 – Processo 14.094/2024**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA - MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.338.178/0001-02, com sede à Av. Brasil, nº. 2001, bairro Centro, CEP. 36.060-010, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE, representado por sua Prefeita Municipal Margarida Salomão.

**CONTRATADA:** Razão Social, inscrita no CNPJ sob o nº ..... situada à ..... neste Ato representada por seu(sua) representante legal, administrador (a)/ procurador (a) /sócio (a), Sr. (a) ..... Portador da Cédula de Identidade nº....., inscrito no CPF sob o nº. ....

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste Contrato, sem caráter de exclusividade, o credenciamento de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM/GUIAS, em padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, mediante as condições estabelecidas pelo Município.

**1.2.** A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal (is) de atendimento abaixo identificado(s);

**1.3.** A CONTRATANTE pagará os valores aos bancos credenciados pela prestação dos serviços bancários:



Forma de Arrecadação / Captura	Código	Transferência			Tarifa		
		1	2	3	1	2	3
Guichê de Caixa com fatura/guia de arrecadação	1	D+1	D+2	-	5,07		
Arrecadação Eletrônica com fatura/guia de arrecadação (terminais de auto - atendimento, ATM, home banking)	2	D+1	--	-	1,04		
Internet/mobile com fatura/guia de arrecadação	3	D+1	--	-	1,04		
Outros meios com fatura/guia de arrecadação	4	D+2	--	-	2,15		
Correspondentes bancários com fatura/guia de arrecadação	5	D+2	D+2	-	2,15		
Telefone com fatura/guia de arrecadação	6	D+1	--	-	1,04		
Casas lotéricas com fatura/guia de arrecadação	7	D+2	D+2	-	2,15		
Cartão/Multibanco com fatura/guia de arrecadação	8	D+2	--	-	2,30		
PIX com fatura/guia de arrecadação	9	D+1	--	-	-		
	G10	G12					

**1.4.** Os credenciados poderão utilizar de outros tipos de canais, que porventura não constem no edital, ou seja, desenvolvidos futuramente.

**1.5.** O valor será fixo e irrevogável durante o período do credenciamento.

**1.6.** O valor total estimado para período de 60 (sessenta) meses é de R\$ 646.226,76 (seiscentos e quarenta e seis mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos), que a Contratante pagará para recebimento de DAM/GUIAS, incluindo todas as Instituições Financeiras Credenciadas, respeitando-se o preço máximo estabelecidos acima.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência do Contrato originado por esse credenciamento será de 60 (sessenta) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, de acordo com as diretrizes contidas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



**2.2.** No caso de prorrogação de contrato, os preços acima poderão ser reajustados a cada 12 meses pelo IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**3.1.** O Município efetuará o pagamento à CONTRATADA por unidade de serviço de arrecadação de tributos Municipais;

**3.2.** Pela prestação dos serviços, o Município efetuará o pagamento à Instituição Financeira conforme as tarifas estipuladas no item acima. Não será permitido à Instituição Financeira debitar os valores das tarifas diretamente na Conta Corrente, dentro do mesmo prazo estabelecido neste Termo.

**3.3.** A CONTRATANTE não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito DOC e/ou Bloqueto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;

**3.4.** A Contratada fará o repasse de tributos e demais receitas Municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município;

**3.5.** No preço estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima;

**3.6.** O Município de Juiz de Fora reserva-se o direito de descontar do pagamento devido do CREDENCIADO, os valores correspondentes a multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

#### **3.8- Do Reajuste**

**3.8.1-** O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

**3.8.2-** Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.129.0007.2057.0000 - fonte 1500000000 - ND 3.3.90.39.



## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1.** Executar, pelo preço contratado, os serviços objeto deste contrato, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante
- 5.2.** Executar o objeto especificado na ordem de serviço/contrato, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste contrato.
- 5.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no art. Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.
- 5.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 5.6.** - Responsabilizar-se integralmente pela execução, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- 5.7.** Executar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 5.8.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 5.9.** Comunicar imediatamente à Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 5.10.** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução do objeto, seja por vício de execução ou por ação ou omissão de seus empregados.
- 5.11.** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.



- 5.12.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- 5.13.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas
- 5.14.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 5.15.** Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (GUIA DAM - Documento de Arrecadação Municipal), aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;
- 5.16.** A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- 5.17.** A Instituição não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 5.18.** Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa e/ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;
- 5.19.** Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- 5.20.** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 5.21.** A prestação de contas das informações dos pagamentos recebidos deverá ser efetivada até às 7 horas do primeiro dia seguinte à data da arrecadação.



**5.22.** Na prestação de contas referida neste inciso, deverá constar, integralmente as informações do movimento diário da arrecadação transmitidas “on-line” para a SF/PJF;

**5.23.** Manter à disposição da Secretaria da Fazenda, livros, registros e documentos aptos à verificação necessária por prazo de 60 (sessenta) meses;

**5.24.** A recepção eletrônica dos arquivos de retorno consolidado contendo as informações de arrecadação será efetuada pela Secretaria da Fazenda SF/PJF por intermédio da Internet, cujos dados de acesso serão fornecidos pela contratada.

**5.25.** O layout do arquivo de retorno consolidado será definido no padrão vigente estabelecido pelas normas da FEBRABAN, através de tele transmissão, pelo endereço a ser fornecido pela Secretaria da Fazenda SF/PJF.

**5.26.** Na hipótese de divergência total ou parcial das informações prestadas e não conformidade do arquivo enviado, a contratada deverá regularizar todas as inconsistências apresentadas no prazo de 04 (quatro) dias úteis, após a recepção do comunicado da Secretaria da Fazenda - SF/PJF.

**5.27.** Prestar as informações e os esclarecimentos de caráter técnico acerca de pagamentos que venham a ser solicitados pela contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Salvo quando necessitar de averiguações, hipóteses que serão respondidas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**5.28.** Apresentar à SF/PJF documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

**5.29.** Fornecer à SF/PJF, quando solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

**5.30.** Disponibilizar à SF/PJF os esclarecimentos necessários à verificação dos procedimentos de arrecadação quando solicitados.

**5.31.** Efetuar o repasse do produto da arrecadação de receitas municipais, até às 07:00 horas do primeiro dia útil seguinte ao da data da arrecadação na agência n.º 0126-0, conta n.º 060700068-0, do Banco 104 (Conta Centralização Arrecadação Tributos Municipais).

**5.32.** A contratada deverá seguir o cronograma de D+1, que será estabelecido em portaria publicada pela Secretaria da Fazenda, para transferência dos valores arrecadados.

**5.33.** Observar as normas específicas de contabilidade expedidas pelo Banco Central do Brasil – BC, na escrituração das receitas arrecadadas.



**5.34.** É vedada à contratada utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documentos vinculados à prestação de serviços para a SF/PJF, ressalvadas as instruções concernentes à arrecadação objeto do Contrato.

**5.35.** Na hipótese de repasse de valor a maior ou indevidamente, à contratada terá que formalizar à contratante o pedido de restituição.

**5.36.** Considera-se repasse de valor a maior quando o repasse financeiro dos valores arrecadados for maior do que o informado na prestação de contas.

**5.37.** Constitui obrigação da contratada, o pagamento dos salários e demais encargos decorrentes da prestação de serviço, sendo responsável pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo.

**5.38.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

**5.39.** Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**6.1.** Requisitar, por meio do setor pertinente, à execução dos serviços, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do contrato.

**6.2.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de serviço.

**6.3.** Conferir se o serviço executado e entregue está de acordo com o inicialmente proposto, embora a contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.

**6.4.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade requisitante, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**6.5.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**6.6.** Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

**6.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**6.8.** Impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste contrato.



- 6.9.** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- 6.10.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 6.11.** Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das receitas municipais;
- 6.12.** Especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados.
- 6.13.** Restituir à contratada o valor repassado indevidamente ou a maior, até o décimo dia útil, contado da data de recebimento da solicitação.
- 6.14.** Remunerar a contratada pelos serviços efetivamente prestados.
- 6.15.** As atividades da contratada ficarão sujeitas a controle, fiscalização e acompanhamento pela Secretaria da Fazenda (SF).
- 6.16.** O controle da arrecadação envolve:
- 6.16.1.** Verificação permanente dos créditos registrados oriundos da arrecadação, por recolhimento ou ingresso de receitas, até a sua contabilidade final;
- 6.16.2.** Verificação do recolhimento ou do ingresso dos valores em confronto com os débitos respectivos, por meio da integração entre o Sistema receita e os sistemas eletrônicos por processamento de dados que controlem as receitas municipais;
- 6.16.3.** Verificação dos procedimentos de arrecadação da contratada.
- 6.16.4.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato

### **CLÁUSULA SÉTIMA - É VEDADO À CONTRATADA**

- 7.1.** Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
- 7.2.** Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município;
- 7.3.** Não será considerada como repassada a arrecadação:
- a)** Enquanto o arquivo das transações remetido pela Contratada não for recebido pelo Município;
- b)** Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1.** O Município de Juiz de Fora poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste CONTRATO, inclusive, a efetiva realização dos serviços prestados;



**8.2.** A Gestão e fiscalização deste contrato serão exercidas pelo Setor da Administração e Fazenda;

**8.3.** A fiscalização terá por objeto, notadamente, a qualidade da prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente a CONTRATADA, integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços realizados, assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade ao Município de Juiz de Fora.

## **CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO**

**9.1.** O Município reserva-se o direito de descredenciar a Instituição Financeira Credenciada independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto no Decreto Municipal nº 15.927, de 05 de junho de 2023, nos seguintes casos:

I - Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

II - Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

III - pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

IV - pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade

Parágrafo único. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pela inexecução, total ou parcial, do contrato, o Município de Juiz de Fora poderá aplicar à contratada, as penalidades previstas no Decreto nº 13.172, de 19 janeiro de 2018.

**10.2.** O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas sujeita-se às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, destacando-se:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.3.** Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, além dos princípios do contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**11.2.** Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**12.1.** Este contrato regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente

Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.2.** Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Juiz de Fora, **XXXXXXXXXX** de 2024.

**PREFEITA DE JUIZ DE FORA**

**CONTRATANTE**



**CRENCIADA**

**CNPJ**

**TESTEMUNHAS:**

---

---

**Nome/CPF**





## Anexo IV - Solicitação de Credenciamento

### À Prefeitura de Juiz de Fora/MG – Comissão de Seleção de Credenciamento

A Instituição Financeira....., inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada à....., bairro.....

....., município de ....., por seu representante legal o(a)Sr.(a)....., inscrito(a) no CPF sob o nº.....e

RG nº ....., domiciliado na....., email....., nº. de telefone....., vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura de Juiz de Fora-MG, para executar serviços de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através dos canais habilitados conforme abaixo:

- Internet
- Rede Lotérica/Banco Postal/Correspondente Bancário  Guichê(opcional)
- Autoatendimento

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital do **Chamamento de Interessados nº. 002/2024 – Processo nº 14.094/2024** e, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade, especialmente que possui estrutura para prestar os serviços previstos no Edital, e que aceita prestar os serviços pelos valores constantes da tabela prevista no Anexo I.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Seleção de Credenciamento.

Termos em que, pede deferimento.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do credenciante



## **ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MENORES**

Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Local e data.

Nome e assinatura (representante legal): CPF ou RG



## **ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

Local e data.

Nome e assinatura (representante legal): CPF ou RG



## **ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL**

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Por ser verdade, firma a presente.

Local e data.

Nome e assinatura (representante legal): CPF ou RG



## **ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE TRABALHO DEGRADANTE**

Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Por ser verdade, firma a presente.

Local e data.

Nome e assinatura (representante legal): CPF ou RG



## **ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE E RESERVA DE CARGOS**

Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Por ser verdade, firma a presente.

Local e data.

Nome e assinatura (representante legal): CPF ou RG



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E60-DA0E-FE7C-930C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA FINOTTI CORDEIRO (CPF 987.XXX.XXX-53) em 14/05/2024 23:04:20 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3E60-DA0E-FE7C-930C>